



Secretaria
Municipal de
Educação



PP.001
Buro

Ofício nº 082/2025 – SEMED

Capanema-PA, 19 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor
Gerson da Silva Serra
Presidente da CMC
Câmara Municipal de Capanema-PA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, viemos através deste, encaminhar o projeto de lei referente ao reajuste da tabela de vencimentos dos servidores profissionais da Educação ativos e inativos do município de Capanema-PA em conformidade com a legislação vigente para o exercício de 2025.

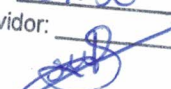
Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.


Claudionor Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Capanema-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROTOCOLO

Data: 24 / 03 / 2025

Hora: 09:30

Servidor: 

Secretaria Municipal de Educação
E-mail: semed@capanema.pa.gov.br
Av Barão de Capanema, sn, Centro- Capanema, PA, 68700-005

@prefeituracapanema
PrefeituradeCapanema
capanema.pa.gov.br



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos ilustres edis que compõe a egrégia Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, a presente proposição legislativa, que "Dispõe sobre a autorização para reajuste da tabela de vencimentos dos servidores Profissionais da Educação, ativos e inativos do município de Capanema, Estado do Pará, em conformidades com o disposto na lei federal no 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea 'e' do inciso III, do caput do artigo 60 do ato das disposições constitucionais transitórias, para atualização do piso salarial profissional do magistério público municipal e dá outras providências".

Importante ressaltar que a proposição legislativa ora enviada, decorre de nossa profunda convicção que o referido dispositivo legal constitui estratégia fundamental para o avanço da qualidade do ensino em nosso município e sempre contará com o firme e decisivo apoio do nosso governo.

Em resumo, o atinente projeto de lei autoriza a concessão de reajuste salarial no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimo por cento), sobre o vencimento base dos servidores profissionais da educação básica municipal, abrangendo tanto os ativos quanto os inativos, conforme anexo I deste projeto de lei, ora em apenso.

Outrossim, prevê, ainda, a presente proposição legislativa que as diferenças remuneratórias mensais e individuais relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2025, decorrentes do reajuste previsto no artigo 1º do projeto de lei serão pagas da seguinte forma:

I – No mês de março de 2025, as diferenças correspondentes ao mês de janeiro de 2025; e

II – No mês de abril de 2025, as diferenças referentes ao mês de fevereiro de 2025.

Finalmente, informa-se que as despesas decorrentes do incluso projeto de lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, observadas as exigências da lei de responsabilidade fiscal, (LC 101/2000). Observando que como estamos no início de governo o impacto orçamentário é totalmente cabível no orçamento vigente.

Ante as relevantes razões esposadas nesta mensagem, que busca, em última análise, a valorização dos servidores profissionais da educação básica, solicito aos ilustres Edis que compõem essa Egrégia Casa de Leis que a nossa proposição legislativa, em tela seja apreciada e, ao final, devidamente aprovada,

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, aos 17 dias do mês de março de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA

Claudionor Moreira da Costa



PROJETO DE LEI Nº 004.12025

"Dispõe sobre o reajuste da tabela de vencimentos dos servidores públicos profissionais da educação, ativos e inativos, do município de Capanema, Estado do Pará, em conformidades com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea 'e' do inciso III, do caput do artigo 60 do ato das disposições constitucionais transitórias, para atualização do piso salarial profissional do magistério público municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Artigo 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal no 11.738, de 16 de julho de 2008, ficam atualizados e regularizados os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, detentores dos Cargos de Carreira de Profissionais da Educação.

Parágrafo 1. O Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Profissionais da Educação Municipal será constante no Anexo I desta Lei, revogando-se o da Lei no 6.565, de 08 de abril de 2024.

Parágrafo 2. As diferenças remuneratórias relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2025, decorrentes do reajuste previsto no caput deste artigo, serão pagas da seguinte forma:

I – No mês de março de 2025, as diferenças ao mês de janeiro de 2025; e

II – No mês de abril de 2025, as diferenças referentes ao mês de fevereiro de 2025.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, aos 17 dias do mês de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA

Claudionor Moreira da Costa



ANEXO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANETE - QPM

CARGO	REFERÊNCIAS							
	01	02	03	04	05	06	07	08
PEF 20 HORAS	R\$ 3.188,10	R\$ 3.347,51	R\$ 3.514,88	R\$ 3.690,62	R\$ 3.875,16	R\$4.068,91	R\$4.272,36	R\$4.485,98
PLI 20 HORAS	R\$ 3.188,10	R\$ 3.347,51	R\$ 3.514,88	R\$ 3.690,62	R\$ 3.875,16	R\$4.068,91	R\$4.272,36	R\$4.485,98
PAD 20 HORAS	R\$ 3.188,10	R\$ 3.347,51	R\$ 3.514,88	R\$ 3.690,62	R\$ 3.875,16	R\$4.068,91	R\$4.272,36	R\$4.485,98
PAC 20 HORAS	R\$ 3.407,43	R\$ 3.577,80	R\$ 3.756,69	R\$ 3.944,53	R\$ 4.141,75	R\$4.348,84	R\$4.566,28	R\$4.794,60
SE 30 HORAS	R\$ 2.277,00	R\$ 2.390,85	R\$ 2.510,39	R\$ 2.635,91	R\$ 2.767,71	R\$2.906,09	R\$3.051,40	R\$3.203,97
CE 30 HORAS	R\$ 1.518,00	R\$ 1.593,90	R\$ 1.673,60	R\$ 1.757,27	R\$ 1.845,14	R\$1.937,40	R\$2.034,27	R\$2.135,98

5% ENTRE REFERÊNCIAS CONSECUTIVAS



Impacto Físico Orçamentário e Financeiro SEMED - 2025

Data: 18 de Março de 2025

Contador: Raimundo Edson de Amorim Santos

Fonte: Sefin – Contabilidade.

Impacto Físico, Orçamentário e Financeiro

Tipo de Ação – Reajuste na tabela de vencimentos dos servidores profissionais da educação ativos e inativos do Município de Capanema - Pará.

Descrição: "Define o percentual anual de atualização de vencimentos dos servidores profissionais da educação ativos e inativos do Município de Capanema.

Considerando o reajuste de 6,27% no piso nacional do magistério, previsto pela Lei Federal nº11.738/2008, foi aplicado em janeiro de 2025, elevando o valor para R\$ 3.188,10 para professoras e professores com jornada de 20 horas semanais.

Apresentamos o Impacto Físico Orçamentário e Financeiro para atualização do Salário dos professores Públicos do município de Capanema, conforme segue a base de cálculo:

Despesas Pessoal e Encargos até 54% limite máximo. Previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

1 – Profissionais da Educação e Encargos Sociais, vencimentos de janeiro e fevereiro, 2025, foi no valor de R\$ 7.688,538,33

2 – Valor do Impacto em relação a folha de fevereiro $(1 \times 6,27\%) = R\$ 4.056.380,82$

3 – Despesa com Pessoal após Impacto $(1+2) = R\$ 50.519.866,08$

4 - Receita Corrente Líquida R\$ 228.142.972,98 = % de Despesa com Pessoal – sobre o reajuste = $(3/4) \times 100 = 22,14\%$

Nos cálculos estão relacionados apenas professores e secretário escolar e cuidador educacional. Conforme o anexo I do projeto de lei.

A prefeitura municipal encerrou o exercício anterior, percentual de 46,56% = (Fonte: Balanço de 2024).

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL

Revisão Geral Anual – do reajuste de 2025.

Informo que existe previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 para a despesa criada/aumentada para aplicação da Revisão Geral Anual.

RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:



a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, com aumento dentro da RCL atual para a projetada, sendo que na base de cálculo da folha de dezembro de 2024, está incluso Gastos de Pessoal com contratação temporária e Encargos Sociais.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c – Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

CONCLUSÃO:

O Município de Capanema-PA possui suficiente disponibilidade orçamentária e financeira para atender o presente Projeto de Lei, atendendo às seguintes obrigações constitucionais e da Lei Complementar vigente.

Obrigatoriedade Constituições:

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando Orçamento para o exercício de 2025.

Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida:

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Impactos Financeiros

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000

Capanema 18 de março de 2025

Raimundo Edson de A. Santos
Contador.